

daquelas em ordem à harmónica realização dos fins gerais do Ministério.

§ único. Nos casos em que a gerência de uma Secretaria de Estado estiver confiada ao Ministro, poderá ser designado, para o coadjuvar nela, um Subsecretário de Estado.

Art. 4.º Os Secretários de Estado perceberão o vencimento mensal de 14.000\$ e terão direito aos subsídios e ajudas de custo que estiverem estabelecidos para os Ministros.

Art. 5.º O Gabinete dos Secretários de Estado será constituído por um chefe de Gabinete e um secretário.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Decreto-Lei n.º 41 825

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o Ministério da Saúde e Assistência, para a qual são transferidos os serviços de saúde pública e os serviços de assistência pública, até ao presente dependentes do Ministério do Interior, e extinto o cargo de Subsecretário de Estado da Assistência Social.

§ único. Ficam a cargo da 3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, além dos relativos ao Ministério do Interior, os serviços de contabilidade do Ministério da Saúde e Assistência.

Art. 2.º São criadas no Ministério da Economia as seguintes Secretarias de Estado:

a) Secretaria de Estado da Agricultura, compreendendo:

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas.
Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.
Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.
Junta de Colonização Interna.
Instituto Nacional do Pão.

b) Secretaria de Estado do Comércio, compreendendo:

Comissão de Coordenação Económica e organismos dela dependentes.
Direcção-Geral do Comércio.
Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa.
Fundo de Fomento de Exportação.
Intendência-Geral de Abastecimentos.
Fundo de Abastecimentos.

c) Secretaria de Estado da Indústria, compreendendo:

Instituto Nacional da Indústria.
Direcção-Geral dos Serviços Industriais.
Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais.
Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos.
Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos.
Direcção-Geral de Combustíveis.
Comissão dos Explosivos.

Art. 3.º Compete ao Ministro da Economia a coordenação das três Secretarias de Estado criadas por este diploma, cabendo-lhe aprovar a distribuição das verbas globais de despesa extraordinária a inscrever nos respectivos orçamentos e despachar os assuntos cujo expediente esteja a cargo da Secretaria-Geral do Ministério.

§ único. A Comissão de Coordenação Económica realizará os estudos de que seja incumbida pelo Ministro da Economia e despachará com cada um dos Secretários de Estado da Agricultura e da Indústria todos os assuntos que envolvam interesses a cargo das respectivas Secretarias de Estado.

Art. 4.º O Secretário de Estado do Comércio terá assento permanente no Conselho de Ministros para o Comércio Externo e os Secretários de Estado da Agricultura e da Indústria no Conselho Económico. Os Secretários de Estado que não tenham assento permanente em qualquer destes Conselhos podem, porém, ser convocados para participar neles sempre que os assuntos a tratar interessem a serviços deles dependentes.

Art. 5.º São extintos os cargos de Subsecretário de Estado da Agricultura e de Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Art. 6.º É extinto o cargo de Subsecretário de Estado do Ultramar e são criados no respectivo Ministério dois Subsecretariados de Estado, com as designações e atribuições seguintes:

a) Subsecretariado de Estado da Administração Ultramarina, abrangendo os serviços relativos à administração política e civil, justiça, ensino, saúde e tudo o que respeita a assuntos disciplinares;

b) Subsecretariado de Estado do Fomento Ultramarino, abrangendo todos os serviços relativos à economia, obras públicas e comunicações, alfândegas e serviços de coordenação económica.

§ 1.º Os Subsecretários de Estado da Administração e do Fomento Ultramarinos substituem-se mutuamente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Quando haja apenas um Subsecretário de Estado, a sua competência poderá abranger todos os serviços do Ministério.

§ 3.º Sempre que as necessidades de serviço o aconselhem, o Ministro do Ultramar poderá, por despacho, atribuir a qualquer dos Subsecretários de Estado competência para despachar em assuntos normalmente atribuídos ao outro.

Art. 7.º Passa para a dependência do Ministério da Economia, pela Secretaria de Estado do Comércio, a Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa.

Art. 8.º No ano corrente, os encargos dos serviços abrangidos por este diploma serão satisfeitos pelas dotações respectivas inscritas no orçamento.

§ único. A Direcção-Geral da Contabilidade Pública promoverá a inscrição no Orçamento Geral do Estado, por simples decreto referendado pelo Ministro das Finanças, e nos capítulos referentes aos Gabinetes dos Ministros respectivos, das verbas necessárias à satisfação das despesas resultantes dos novos cargos criados por este decreto-lei.

Art. 9.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.